



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 508 – MLJ / AP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece prazo para os proprietários de lavagem de veículos se adequarem ao serviço de lava-jato em Laranjal do Jari.

O Excelentíssimo senhor Walber Queiroga de Souza, Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários ou responsáveis pelo serviço de lavagem de veículos denominado “Lava-Jato” em Laranjal do Jari são obrigados a instalar poço próprio, proibida a utilização de água tratada fornecida pela Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA à população da Cidade de Laranjal do Jari.

Art. 2º - Os proprietários ou responsáveis pelo serviço a que se refere o art. 1º têm o prazo de até 90 (noventa) dias para se adequarem a presente Lei, sob pena de multa diária a ser estabelecida por Decreto, e, no caso de descumprimento ao cancelamento do alvará de funcionamento do serviço.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari em, 18 de dezembro de 2014.


Walber Queiroga de Souza
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari